



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
(MJSP) E O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - (CICV BRASIL)**

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.490/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, CEP 70064-900, Brasília, denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Senhor Tercio Issami Tokano, brasileiro, portador do CPF nº 750.084.759-91, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2020, publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 2 | Página: 1 e o **COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, organismo internacional**, CNPJ/MF nº 04.359.688/0001-51, situado na SHIS QI 15 conj. 5 Casa 23, Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CICV**, neste ato representado por sua titular Chefe da Delegação Regional, a Senhora SIMONE CASABIANCA-AESCHLIMANN, portadora do CPF nº 713.683.901-70, nomeada pela Nota Verbal ao Ministério de Relações Exteriores nº BRA NT 18/00468 de 08/08/2018;

Considerando o constante no processo nº 08020.007883/2019-71, que prevê a possibilidade de ações conjuntas das partes acima relacionadas voltadas para a promoção da segurança pública;

Reconhecendo a importância de desenvolver a interação entre o CICV, a través da sua delegação para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai com escritório em Brasília - e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com objetivo do intercâmbio de experiências e a cooperação interinstitucional para ampliação das ações de ensino e adoção de técnicas na segurança pública brasileira;

Considerando a experiência do CICV e a credibilidade perante a comunidade global, visando uma condição para desenvolver um ambiente de ensino amplo;

Considerando o interesse mútuo em aprofundar a cooperação entre as partes signatárias;

Reconhecendo a relevância da coordenação entre setor público e organização internacional para a promoção de normas, padrões e melhores práticas de ensino;

CONCORDAM em formalizar o presente Memorando de Entendimento (MoU).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Estabelecer um regime de cooperação mútua dos partícipes, com vistas ao desenvolvimento, ampliação das ações de ensino e adoção de técnicas e boas práticas na segurança pública

brasileira, com atenção especial à promoção de Direitos Humanos e busca de pessoas desaparecidas, além de fomentar a cooperação técnica em matéria de gestão e infraestrutura penitenciária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AÇÃO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes definirão, por meio de um **PLANO DE AÇÃO**, o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas.
- 2.2. O **PLANO DE AÇÃO** é parte integrante do presente instrumento, o qual prevê metas e prazos para a implementação de ações conjuntas entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

- a) elaborar o Plano de Ação relativo aos objetivos desta parceria;
- b) executar as ações objeto deste Memorando, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução desta parceria;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução desta cooperação;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações, documentos, relatórios e outras informações obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, respeitado o estabelecido na cláusula de confidencialidade do CICV nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência desta parceria venham a ter conhecimento, no âmbito da sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes a salvaguarda de assuntos sigilosos;
- m) possibilitar a divulgação e impressão das logomarcas dos partícipes e a referência a esta parceira em produtos, materiais produzidos para eventos, folders, banners, vídeos e demais produções em mídia, bem como quaisquer equipamentos, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas à cooperação. A definição dos produtos que levarão as logomarcas deverá ser feita em comum acordo entre as partes e seguindo as exigências da Cláusula Décima Primeira;

- n) definir diretrizes e temas sobre a produção de conteúdos para cursos na modalidade presencial e à distância sobre Direitos Humanos;
- o) definir diretrizes e temas para a produção de conteúdos em matéria de gestão e infraestrutura penitenciária;
- p) providenciar todas as autorizações e facilidades, bem como custear o pagamento de honorários, passagens e diárias necessárias aos especialistas que forem selecionados para realizar as atividades previstas nesta parceria;
- q) notificar a outra parte, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas na execução do objeto da presente cooperação.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Ação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

4.1. Na área de Capacitação:

- a) assegurar e facilitar a participação de especialistas no assessoramento técnico, no desenvolvimento da integração das normas internacionais de Direitos Humanos nos conteúdos das ações educacionais ofertadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN), conforme demanda, discussão e acordo prévio entre as partes;
- b) recrutar, selecionar e remunerar contetudistas da área de concentração de Direitos Humanos, de novos cursos na modalidade a distância a serem utilizados na plataforma da Rede EAD, conforme demanda, discussão e acordo prévio entre as partes.

4.2. Na área de padronização:

- a) facilitar e garantir a participação de consultores especialistas, com o pagamento de honorários, tradutores, passagens, hospedagem e diárias (conforme as necessidades), para o assessoramento técnico na construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para as polícias brasileiras integrando as normas internacionais de direitos humanos, especialmente nas áreas onde exista unidades de serviços públicos essenciais (escolas, postos de saúde e hospitais).

4.3. Na área Forense:

- a) facilitar e garantir a participação de assessores forenses e especialistas forenses, para o assessoramento técnico na revisão e construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, no marco da necrópsia médico-legal, que integrem os padrões internacionais das melhores práticas forenses com ênfases na identificação;
- b) facilitar e garantir a participação de especialistas das instituições estaduais, previamente selecionados, através do pagamento de passagens e diárias nas atividades previstas nesta parceria;

c) apoiar na construção em relação aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, para necropsias médico-legais com ênfases na identificação, de acordo com os padrões internacionais das melhores práticas forenses;

d) apoiar no fortalecimento, promoção e difusão dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) no marco da necropsia médico-legal resultado desta parceria;

e) apoiar a realização, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP e SEGEN, de um diagnóstico e da construção de um Procedimento Operacional Padrão (POPs) de procedimento sobre fluxos de registro e compartilhamento de informação entre os institutos de medicina legal e outros órgãos públicos sobre pessoas falecidas não identificadas ou cujos corpos não tenham sido reclamados.

4.4. Na área busca de pessoas desaparecidas:

a) participar de reuniões, mesas de trabalho e outras atividades facilitadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP e SEGEN, e pelo CICV para a discussão da proposta de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) mínimo de busca e localização de pessoas desaparecidas e da atenção as suas famílias;

b) compartilhar material permanente e apoiar na redação proposta de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de busca e localização de pessoas desaparecidas e de atenção às famílias desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP;

c) facilitar o contato com exemplos de diretrizes e sistemas de busca de pessoas desaparecidas estabelecidos em outros contextos em que o CICV trabalha e dos quais se possam extrair insumos para a proposta de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de busca e localização de pessoas desaparecidas no Brasil e de atenção às famílias, em apoio às atividades desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP;

d) prestar aporte técnico e facilitar a participação de profissional especializado para a realização, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP e SEGEN, de processo de centralização e análise dos registros de desaparecimento no âmbito nacional, assim como na produção de um diagnóstico compreensivo dos dados correspondentes.

4.5. Na área de pessoas privadas de liberdade:

a) fomentar a cooperação técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em temas de interesse mútuo no que concerne à gestão, à infraestrutura e à formação penitenciária, com base no intercâmbio de experiências e boas práticas, com o objetivo de melhorar as condições e o tratamento das pessoas privadas de liberdade;

b) facilitar a participação de especialistas internacionais em iniciativas e eventos organizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do DEPEN;

b) promover a participação do Brasil no Projeto Critérios para Standards Técnicos de Infraestrutura Penitenciária (CETIP), que busca promover a criação de standards comuns de desenho arquitetônico entre os países da América Latina, com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras Mandela);

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1. Na área de Capacitação:

- a) assegurar e facilitar a participação de especialistas no assessoramento técnico, no desenvolvimento da integração das normas internacionais de Direitos Humanos, de acordo com diretrizes desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP e SEGEN, nos conteúdos das ações educacionais nas modalidades presencial e a distância, conforme demanda, discussão e acordo prévio entre as partes;
- b) acompanhar e auxiliar na produção e execução das ações educativas decorrentes do presente acordo.

5.2. Na área de padronização:

- a) assegurar e facilitar a participação de especialistas no assessoramento técnico, na construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, para as polícias brasileiras integrando as normas internacionais de direitos humanos, especialmente nas áreas onde exista unidades de serviços públicos essenciais (escolas, postos de saúde e hospitais);
- b) fortalecer, promover e difundir os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de atuação policial, desenvolvidos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, produtos de revisão e de construção dos mesmos, como resultado desta parceria.

5.3. Na área Forense:

- a) assegurar e facilitar, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, a realização de mesas de trabalho com a participação de especialistas forenses (médicos, odontólogos, antropólogos e outros especialistas forenses) com expertise em abordagens forenses no marco da necropsia médico-legal para fins de identificação. Tais mesas serão voltadas à revisão e elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Trabalho que integrem os padrões internacionais das melhores práticas forenses;
- b) realizar, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, a elaboração de documentos de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), assim como a validação por parte de expertos forenses nacionais dos documentos mencionados, produtos desta parceria;
- c) fortalecer, promover e difundir os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) no marco da necropsia médico-legal, produtos de elaboração e validação dos mesmos, como resultado da parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP;
- d) promover, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, a comunicação e coordenação dos institutos e expertos médico legais com outros organismos responsáveis na busca de pessoas desaparecidas.

5.4. Na área busca de pessoas desaparecidas:

- a) organizar, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP, reuniões, mesas de trabalho e outras atividades para a discussão da proposta de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de busca de pessoas desaparecidas;

- b) redigir proposta de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de busca de pessoas desaparecidas a partir de insumos obtidos de estudos prévios, reuniões e mesas de trabalho, no âmbito do desenvolvimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da SENASP;
- c) promover a centralização e análise dos registros de desaparecimento no âmbito nacional, produzindo um diagnóstico compreensivo dos dados correspondentes.

5.5. Na área de pessoas privadas de liberdade:

- a) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), fomentar a cooperação técnica em temas de interesse mútuo no que concerne à gestão, à infraestrutura e à formação penitenciária, com base no intercâmbio de experiências e boas práticas, com o objetivo de melhorar as condições e o tratamento das pessoas privadas de liberdade.
- b) facilitar a participação de autoridades penitenciárias do DEPEN em iniciativas e eventos internacionais organizados pelo CICV em matéria de gestão e infraestrutura penitenciária.
- c) participar ativamente no Projeto Critérios para Standards Técnicos de Infraestrutura Penitenciária (CETIP), que busca promover a criação de standards comuns de desenho arquitetônico entre os países da América Latina, com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos (Regras Mandela).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração da presente cooperação, cada partícipe designará formalmente, Grupo de Trabalho denominado GT, por instrumento próprio, responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira – O GT será composto por representantes do MJSP e do CICV (sendo um representante do Departamento para Forças Policiais e de Segurança e um representante do Departamento de Proteção) e por Instituições de Ensino das outras secretarias envolvidas, os quais, por instrumentos próprios, proporcionarão todas as facilidades e autorizações necessárias à consecução dos objetivos traçados no PLANO DE AÇÃO.

Subcláusula segunda – Os representantes do MJSP ficarão a cargo da Coordenação do GT, bem como desenvolver todas as deliberações, devidamente documentadas.

Subcláusula terceira – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da presente cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes da presente cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

7.3. O presente Memorando de Entendimento não possui força vinculativa às Partes, não gera direitos nem obrigações no plano doméstico ou internacional.

7.4. Por sua assinatura, as Partes não se comprometem a transferir recursos financeiros entre si.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da assinatura. O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, por igual período, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

9.2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, por meio de uma notificação dirigida à outra Parte. A denúncia produzirá efeitos 6 (seis) meses após a data do recebimento da respectiva notificação.

9.3. O fim da vigência deste Memorando de Entendimento não afetará a validade e duração de qualquer projeto ou atividade em curso, realizados sob a tutela deste Memorando de Entendimento até o término de tal projeto ou atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA E COMPROMISSO DE DISCRIÇÃO

11.1. Estando previstos, em eventuais ações conjuntas, a exposição pública e/ou envolvimento de outras entidades, tanto públicas quanto privadas, as Partes concordam em gerar, a priori, um Plano de Comunicação elaborado por escrito de forma conjunta, considerando respeitar a política de confidencialidade do CICV.

11.2. A comunicação seguirá os manuais e os protocolos das partes. Cada vez que necessário, os departamentos de Comunicação do MJSP e do CICV trabalharão conjuntamente para estabelecer planos e estratégias que tenham relação com todos os aspectos de comunicação e de visibilidade associados à presente parceria.

11.3. Qualquer ação de comunicação externa nos âmbitos do acordo e outros que poderiam afetar a imagem e reputação do parceiro, exposição de nome, como de marca, bem como de marcas nominativas, bem como logotipos pertencentes a cada uma das partes implica necessariamente um processo de consultas prévias entre os Departamentos de Comunicação do MJSP e CICV, a ser acordado pelas partes com antecipação.

11.4. A utilização da informação sobre as atividades do CICV ou do MJSP (fotografias, mídias, textos, entrevistas e demais) deverá ser realizada por meio de autorização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes se comprometem a manter o estrito sigilo de todos os documentos, cartas e mensagens que sejam trocadas entre elas como motivo da execução desta parceria. Porém, reconhecendo da regra tradicional de confidencialidade própria dos contextos onde o CICV trabalha, o MJSP compromete-se a respeitar a confidencialidade dos relatórios do CICV, bem como as cartas e outras formas de comunicação confidenciais enviadas pelos representantes do Comitê. Esse respeito inclui em não revelar o conteúdo das comunicações oficiais para qualquer pessoa que não seja o destinatário, não fazer declarações públicas sobre o conteúdo, nem permitir que documentos confidenciais do CICV sejam utilizados em processos judiciais ou administrativos sem o prévio consentimento escrito do CICV.

12.2 As Partes comprometem-se a respeitar a obrigação de confidencialidade durante e após o término da parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. A presente parceria será extinta:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

14.2. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado da parceria; e

14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá publicar a parceria na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e Artigo 20 da Portaria 453/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMUNIDADE DO CICV

Nenhum conteúdo deste Acordo deve ser interpretado como aquisição ou perda dos privilégios e imunidades do CICV, enquanto Organização Internacional, estabelecidas no Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o CICV, publicado no Diário Oficial da União no Decreto N° 360 de 10 de Dezembro de 1991, o qual entrou em vigor em 26 de Dezembro de 1991 ou qualquer outro Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o CICV que se aprove no futuro.

Assinado em 18 de dezembro de 2020.



Tercio Issami Tokano
Secretário-Executivo
Ministério da Justiça e Segurança Pública
República Federativa do Brasil



Simone Casabianca-Aeschlimann
Chefe da Delegação Regional
Comitê Internacional da Cruz Vermelha